

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 171, DE 11 DE OUTUBRO DE 1948

Criação de uma comissão mista, denominada "Comissão Orientadora de Literatura Infanto-Juvenil".

Código Local 1 — Instalação de Serviços Novos
Código Geral 8.39.4 — Despesa — Educação Pública — Serviços Diversos — Despesas Diversas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma comissão mista, denominada "Comissão Orientadora de Literatura Infanto-Juvenil", para investigar, colher dados e apresentar conclusões opinativas ao Secretário da Educação, sobre a literatura considerada nociva à mentalidade infantil e juvenil.

Parágrafo único — Cabe à Comissão denunciar imediatamente ao Secretário da Educação, o qual encaminhará a denúncia às autoridades competentes, as publicações de toda ordem que divulgarem a literatura de natureza da referida neste artigo, bem como o nome dos responsáveis pela sua divulgação.

Artigo 2.º — A Comissão, que funcionará anexa à Secretaria da Educação, terá cinco membros escolhidos entre educadores ou professores de reconhecida capacidade no setor educacional e de ilibada idoneidade moral, os quais tomarão posse perante o Secretário da Educação, a quem ficarão subordinados diretamente.

Artigo 3.º — Dos membros da Comissão três serão de livre nomeação do Governo, e dois nomeados por indicação de entidades particulares culturais ou educacionais, as quais não poderão indicar mais de três nomes.

Parágrafo único — Se não houver indicação por parte das entidades referidas neste artigo, a escolha dos dois outros membros será feita pelos três primeiros nomeados.

Artigo 4.º — A Comissão terá o prazo de quinze dias, a partir de sua constituição, para elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo único — Do regimento a que se refere este artigo deverá constar: que a Comissão realizará pelo menos duas sessões semanais, cujas conclusões serão tomadas pela maioria de seus membros; as atribuições do Presidente, do Secretário e dos seus demais componentes; a forma de requisição ao Secretário da Educação de funcionários e de material de uso para organização de sua Secretaria, bem como o critério de classificação das publicações em "didática", de "diversão" e em outras espécies.

Artigo 5.º — Qualquer cidadão poderá representar ao Secretário da Educação sobre as conclusões da Comissão as quais constarão dos extratos das atas das reuniões, a serem publicados no órgão oficial.

Artigo 6.º — Os membros da Comissão perceberão ajuda de custo, por sessão a que comparecerem, fixada pelo Secretário da Educação.

Artigo 7.º — Afim de ocorrer à despesa com a execução desta lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, um crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operação de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de outubro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Mello
Benedito Manhães Barreto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de outubro de 1948.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 172, DE 11 DE OUTUBRO DE 1948

Criação de cargos no Quadro da Justiça e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados no Quadro da Justiça, Tabela III, um (1) cargo de Chefe de Seção, padrão "P" e um (1) cargo de Escriurário, classe "K".

Artigo 2.º — Ficam extintos um (1) cargo de Chefe de Seção, padrão "P", da Parte Suplementar, Tabela I,

do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, lotado no Departamento Estadual do Trabalho, e um (1) cargo de Escriurário, classe "K", da Parte Permanente, Tabela III, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado no Departamento Jurídico.

Artigo 3.º — Aos titulares dos cargos extintos pelo artigo anterior, que já se encontram à disposição do Tribunal de Justiça do Estado, fica assegurado o provimento nos respectivos cargos criados pelo artigo 1.º, a partir da promulgação da presente lei.

Artigo 4.º — No corrente exercício os funcionários ocupantes dos cargos criados pelo artigo 1.º continuarão a ser pagos por conta das dotações orçamentárias correspondentes aos cargos extintos pelo artigo 2.º.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de outubro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 11 de outubro de 1948.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 173, DE 11 DE OUTUBRO DE 1948

Fixa em oito horas diárias, a duração normal do trabalho dos extranumerários diaristas e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A duração normal do trabalho, para os extranumerários diaristas não excederá de oito horas diárias.

Parágrafo único — As horas de trabalho que excederem ao horário normal de 8 horas, diárias serão pagas com o acréscimo de 20% (vinte por cento), superior à remuneração devida à hora normal.

Artigo 2.º — Para os efeitos da presente lei, os chefes de serviço remeterão mensalmente, juntamente com as folhas de frequência dos diaristas, aos órgãos de pessoal das Secretarias de Estado, a relação nominal dos extranumerários com o respectivo total de horas extraordinárias de serviço.

Parágrafo único — Os chefes a que se refere este artigo serão responsabilizados pelo não cumprimento da obrigação nele estabelecida.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de outubro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de outubro de 1948.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N.º 18324, DE 11 DE OUTUBRO DE 1948.

Dispõe sobre lotação de cargos e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 11, de 16 de dezembro de 1947, combinado com o artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138 de 18 de agosto de 1944

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam considerados lotados na Secretaria do Governo, para os efeitos do artigo 12 e seus parágrafos, da Lei n.º 74, de 21 de fevereiro de 1948, os seguintes cargos que se achavam lotados no Tribunal de Contas, do extinto Conselho Administrativo do Estado:

- 1 (um) de Assistente Técnico, do QG-PP-II, padrão Q, ocupado por Cassio Raposo do Amaral;
- 1 (um) de Assistente, do QG-PP-II, padrão Q, ocupado por Oswaldo Sales Guerra;
- 1 (um) de Assistente, do QG-PP-II, padrão M, ocupado por Maria Nogueira de Magalhães;
- 1 (um) de Assistente Técnico, do QG-PP-II, padrão P, ocupado por Oswaldo Raposo do Amaral;
- 2 (dois) de Escriurário, do QG-PP-III, ocupados por Neusa Dantas Fonseca e Valentim Moreira;
- 1 (um) de Oficial Administrativo, do QG-PP-III, ocupado por Maria de Lourdes Souza Queiroz;

1 (um) de Auxiliar de Administração, do QG-PS-II, ocupado por Lama Haddad.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os funcionários referidos no artigo 1.º continuarão a ser pagos por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários a que alude este decreto serão apostilados pela Secretaria do Governo.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 25 fevereiro de 1948.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de outubro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de outubro de 1948.

CASSIANO RICARDO — Diretor-Geral

DECRETO N. 18.325, DE 11 DE OUTUBRO DE 1948

Dispõe sobre lotação de cargos e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam considerados lotados nas Secretarias abaixo discriminadas, para efeitos do artigo 12 e seus parágrafos, da Lei n. 74, de 21 de fevereiro de 1948, os seguintes cargos que se achavam lotados no Tribunal de Contas:

Na Secretaria do Governo:

1 (um) de Assistente Técnico, do QG-PP-II, padrão Q, do qual é ocupante Marcelino Ritter.

Na Secretaria da Fazenda:

1 (um) de Diretor de Divisão, do QG-PP-I, padrão R, do qual é ocupante Benedito Mariano Leme.

Na Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio:

1 (um) Técnico de Administração, do QG-PP-II, padrão, P, do qual é ocupante Carlos Pereira de Campos Vergueiro.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os funcionários referidos no artigo anterior continuarão a ser pagos por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários a que se alude este decreto serão apostilados pelas Secretarias do Governo, da Fazenda e do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 25 de fevereiro de 1948.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de outubro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de outubro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, resolve declarar sem efeito, de acordo com o artigo 35, parágrafo 3.º, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, o Decreto de 16, publicado no Diário Oficial de 17 de setembro de 1948, que nomeou Lux Saiani para exercer, interinamente, cargo da classe "H", da carreira de Escriurário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, vago em virtude da exoneração de Maria de Lourdes Martins e lotado na Assessoria Técnico-Legislativa, por não ter o interessado tomado posse dentro do prazo legal.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de outubro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, resolve nomear de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, Aurea Matteota Ribeiro para exercer, interinamente, cargo da classe "H", da carreira de Escriurário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, vago em virtude da exoneração de Maria de Lourdes Martins, ficando lotado na Assessoria Técnico-Legislativa, em claro decorrente da referida exoneração.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de outubro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS